



DECRETO DE N° 171, DE 06 DE SETEMBRO DE 1943

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto digo fica esta Municipalidade autorizada a contratar os serviços de levantamento cadastral e demais estudos do plano diretor para canalização d'água, rede de esgotos e calçamento da cidade de Anápolis, na importância de Cr\$ 60.000,00, pagáveis em prestações de Cr\$ 20.000,00 cada.

Art. 2º. A primeira prestação de Cr\$ 20.000,00, será paga no corrente exercício, para que fica aberto contadaria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de igual importância.

Art. 3º. Anula-se parcialmente na quantia de Cr\$ 20.000,00 a verba 8.89.4ª – Obras Públicas em geral, do orçamento em curso.

Art. 4º. A execução deste decreto-lei far-se-á por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 1943 contará dotação própria para o pagamento da 2º e 3º prestação na importância de 40.000,00.

Art. 6º. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de setembro de 1943

**JOAQUIM CÂMARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ A. RORIZ
SECRETÁRIO**